



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

AO SR. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ACRIL RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos

Pregão Eletrônico nº 004/2025 – CREA-MA

Processo nº 2822658 /2024

Prezado Senhor Ismael Klauck,

Em atenção ao pedido de ESCLARECIMENTOS enviado através do e-mail acrilrs@hotmail.com, pelo Senhor Ismael Klauck, representante da empresa ACRIL RS, pessoa jurídica de direito privado, recebido no endereço eletrônico de e-mail: cpl-crea@creama.org.br no dia 14/07/2025 às 10:41h, a respeito do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2025, conforme segue:

1. No **item 13**, há divergência entre o tamanho da placa descrito no Termo de Referência (Anexo I) e o tamanho indicado na descrição do item no portal. Qual é o tamanho correto da placa?

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que, conforme previsto no subitem 6.1.1.1 do Edital, havendo divergência entre as especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos, e aquelas indicadas no Catálogo de Serviços (CATSER) e/ou Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações descritas no Edital e seus Anexos.

Dessa forma, o tamanho correto da placa será aquele descrito no Termo de Referência (Anexo I), em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

2. O valor apresentado no Anexo I do **item 13**, representa o **valor máximo que será pago** pela placa ou é apenas um valor de referência?

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que o valor apresentado no Anexo I, item 13, do Termo de Referência **representa o valor máximo estimado para fins de referência e registro**, não se tratando de um valor fixo e imutável.

Considerando que se trata de licitação para Registro de Preços, conforme os itens 9.2 a 9.5 do Termo de Referência, **os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados** nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Portanto, **o valor indicado serve como referência para o processo licitatório, podendo ser ajustado conforme as condições legais e contratuais aplicáveis.**

3. A quantidade total de **200 unidades** será solicitada **em um único pedido** ou será dividida em múltiplos pedidos?

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que, conforme item 12 e subitens da Ata de Registro de Preços, a quantidade total de 200 unidades não será necessariamente solicitada em um único pedido.

A Ata de Registro de Preços não implica contratação imediata da totalidade dos itens registrados, nos termos do subitem 12.6, que dispõe que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Isso significa que os quantitativos poderão ser demandados de forma fracionada, conforme a necessidade e conveniência da Administração durante a vigência da Ata.

Portanto, as 200 unidades poderão ser solicitadas em um ou mais pedidos, conforme o planejamento e as demandas que surgirem ao longo do período de validade da Ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

4. Poderiam, por gentileza, encaminhar uma foto ou referência visual do chaveiro descrito no **item 27**?

Em atenção ao questionamento, informamos que, conforme as regras do procedimento licitatório, não é possível encaminhar imagem ou referência visual do chaveiro descrito no item 27 nesta fase do certame.

Destacamos que as especificações técnicas constantes no Edital e em seus Anexos são suficientes para a formulação das propostas, conforme determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Ademais, o fornecimento de informações complementares, incluindo eventuais referências visuais, ocorrerá somente após a realização e homologação do certame, momento em que o licitante vencedor terá acesso a todos os elementos necessários para a correta execução do objeto contratado.

Ressaltamos, ainda, que o detalhamento técnico constante no Termo de Referência visa assegurar a isonomia entre os licitantes e garantir a objetividade da proposta.

Atenciosamente,

Viviane Cardoso Abrantes

Agente de Contratação do CREA-MA